



REQUERIMENTO Nº 396/2025

REQUERIMENTO

O **Vereador Professor Léo** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal competente, para que aprecie o ANTEPROJETO DE LEI que **“Dispõe sobre a isenção tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais: que apresentem dificuldades em adentrar em suas residências devido à mal serviço público prestado pela gestão municipal, dificultando o acesso; lâmpadas queimadas na porta de sua residência.”**

Outrossim, requer que apresente o impacto orçamentário para contemplar a presente lei, visando atender os artigos 14 e 16 da LRF/LC 101/2000.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade solicitar a análise e possibilidade de implantação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para moradores de Fazenda Rio Grande que se encontram prejudicados pela falta de infraestrutura básica em frente às suas residências, como buracos nas vias, ausência de pavimentação ou iluminação pública deficiente.

Tal solicitação se justifica pelo fato de que diversos munícipes têm enfrentado graves dificuldades de acesso às suas casas, além de risco à segurança e à integridade física, em razão das condições precárias das vias públicas e da falta de iluminação adequada. Situações como essas comprometem não apenas o direito de ir e vir, mas também a qualidade de vida e o bem-estar das famílias.

O IPTU é um tributo destinado à manutenção da infraestrutura urbana, sendo, portanto, injusto e desproporcional que o contribuinte seja obrigado a pagar integralmente um imposto cuja contrapartida — a prestação de serviços públicos essenciais — não está sendo garantida.



Cumpre ressaltar que o artigo 30 da Constituição Federal estabelece como competência dos municípios a organização e execução dos serviços públicos de interesse local, entre eles a pavimentação e a iluminação das vias urbanas. Dessa forma, quando tais serviços não são prestados de forma adequada, cabe ao Poder Público adotar medidas compensatórias e corretivas, como a isenção temporária do IPTU, em respeito ao princípio da justiça fiscal e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, justifica-se o presente requerimento como uma ação de justiça e equidade tributária, visando garantir que os cidadãos de Fazenda Rio Grande não sejam penalizados pela ausência de serviços públicos essenciais. A proposta também busca incentivar a melhoria da infraestrutura urbana, reforçando o compromisso da administração com o desenvolvimento da cidade e com a dignidade da população.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04,

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2025

LEONARDO
DE PAULA
DIAS:0424196
6977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.10.06
16:16:25 -03'00'

**PROFESSOR LÉO
VEREADOR**



ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Dê-se ao anteprojeto de lei supra epigrafado a seguinte redação:

Dispõe sobre a isenção tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais: que apresentem dificuldades em adentrar em suas residências devido à mal serviço público prestado pela gestão municipal, dificultando o acesso; lâmpadas queimadas na porta de sua residência.

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a isenção tributária do IPTU a todos os moradores que são afetados diariamente com a ausência de serviços e infraestrutura básica na porta de suas residências por falta de prestação de serviços da prefeitura municipal;

Parágrafo Único: Os serviços e infraestrutura básica de que tratam o caput são:

- I. Malha Asfáltica em boas condições de uso: Se configura como malha asfáltica em boa condição de uso, aquela em que não há óbice ao transito de veículos e pedestres em relação a ocorrência de buracos e depressões na porta da residência ou no seu quarteirão; causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.
- II. Iluminação Pública na porta de sua residência ou em seu quarteirão.



Art. 2º Será acrescido ao Artigo 87 da Lei Nº 028/1993 de 30 de dezembro de 1993 (INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE) o seguinte Inciso:

- III. Fica concedida a isenção do IPTU aos proprietários de imóveis residenciais localizados no município de Fazenda Rio Grande/PR que comprovadamente por meio de requerimento possuam buracos, ausência de asfaltamento em suas portas residenciais, dificultando o acesso à residência, ou lâmpadas queimadas "sem iluminação noturna".

Parágrafo único: Consideram-se para fins desta lei, todos os buracos causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.

- a) A isenção será aplicada mediante protocolo formalizado junto à Prefeitura Municipal, no qual o beneficiado informará a existência dos buracos na porta de sua residência ou no quarteirão de sua residência e as dificuldades enfrentadas para entrar, ou escuridão por falta de iluminação na porta da sua residência ou quarteirão da sua residência.
- b) O beneficiado deverá apresentar o protocolo mencionado no inciso III à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, que verificará a veracidade das informações e concederá a isenção, caso o problema não seja sanado em 15 (quinze) dias seguidos da data do protocolo.
- c) A isenção terá validade no ano do exercício fiscal ou do ano subsequente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2025.

Anteprojeto de Lei autoria do Vereador Professor Léo.



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei propõe a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais em Fazenda Rio Grande que comprovadamente enfrentem dificuldades de acesso ou insegurança decorrentes de deficiências na prestação de serviços públicos essenciais, como buracos e falta de pavimentação nas vias ou ausência de iluminação pública por período prolongado.

A medida busca promover justiça fiscal e social, reconhecendo que o contribuinte não deve ser onerado com o pagamento integral de tributos quando o poder público não cumpre integralmente seu dever de garantir infraestrutura urbana básica. É dever constitucional do município, conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal, organizar e prestar serviços públicos de interesse local de forma adequada, contínua e eficiente.

1. Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Buracos, ausência de pavimentação e vias em más condições comprometem a segurança e mobilidade dos moradores, especialmente idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos que enfrentam riscos ao transitar ou acessar suas residências. Além disso, essas falhas resultam em danos materiais, como prejuízos a veículos e risco de acidentes, impactando diretamente a qualidade de vida da população.

2. Segurança Pública e Iluminação

A falta de iluminação pública representa um grave problema de segurança, favorecendo a ocorrência de furtos, assaltos e situações de vulnerabilidade, sobretudo para mulheres e crianças. A escuridão também aumenta o risco de acidentes domésticos e de trânsito, evidenciando a necessidade de uma resposta efetiva do poder público municipal.

3. Responsabilidade do Município

O contribuinte, ao pagar o IPTU, contribui justamente para a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana. Quando há falhas persistentes na execução desses serviços, a cobrança integral do imposto torna-se injusta, ferindo o princípio da equidade tributária e o da eficiência administrativa previstos na Constituição.



4. *Justiça Fiscal e Incentivo à Boa Gestão*

A isenção temporária do IPTU para imóveis nessas condições não representa perda de arrecadação, mas sim um incentivo à boa gestão pública, uma vez que estimula o município a atuar com maior agilidade e responsabilidade na manutenção da infraestrutura. É uma forma de garantir que o tributo seja cobrado com base na contrapartida do serviço prestado, fortalecendo a confiança do cidadão nas instituições públicas.

5. *Impacto Social e Econômico*

Além de garantir dignidade e segurança aos moradores, a proposta pode gerar valorização urbana e estímulo econômico local, visto que regiões bem estruturadas atraem investimentos e promovem desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, este anteprojeto de lei busca corrigir distorções tributárias e assegurar a justiça social, reconhecendo que o cidadão não deve pagar por serviços que não recebe. Assim, solicita-se o apoio desta Câmara Municipal para apreciação e aprovação da presente proposta, que representa um ato de respeito e compromisso com o contribuinte de Fazenda Rio Grande.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante medida, que certamente trará impactos positivos duradouros para o município e suas futuras gerações.